

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2020

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2239, p. 40 de 12 de fevereiro de 2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do **Município de Guaíra** no período de **03/02/2020 a 05/02/2020**;

CONSIDERANDO que a busca por licitações homologadas no Portal da Transparência, especialmente Pregões, não disponibiliza os anexos na íntegra de todos os processos licitatórios;

**RECOMENDA** ao Município de Guaíra - representado pelo Sr. Heraldo Trento e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. Humberto José Pedra Gonzalez, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, considerando:

- i) Disponibilizar, em tempo real, **a íntegra de todos os processos licitatórios**, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2020.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**